



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 55 /2010

“Alteram - se em seus inteiros teores os artigo 5° e 10 da Lei Municipal n° 1650/2010, que criou o REFIS (Programa de Recuperação de Créditos Fiscais), dando nova redação”.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - O Art. 5° da Lei Municipal n° 1650/2010 passa ter a seguinte redação;

Art. 5°. Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2009, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelamento até o dia 30 de dezembro de 2010, na forma das seguintes condições:

I - em parcela única, que se dará no primeiro dia útil seguinte à adesão, com dedução 100% (cem por cento) da multa moratória e de 100% (cem por cento) dos juros moratórios;

II - em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 80% (oitenta por cento) da multa moratória e de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios;

III - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 70% (setenta por cento) da multa moratória e de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios;

IV - em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 60% (sessenta por cento) da multa moratória e de 70% (setenta por cento) dos juros moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

V – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 50% (cinquenta por cento) da multa moratória e de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios;

VI – em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 50% (cinquenta por cento) da multa moratória e de 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios.

Parágrafo único. As deduções previstas neste artigo não serão cumulativas com qualquer outra dedução admitida em lei.

Art. 2º - O Art. 10. da Lei Municipal nº 1650/2010, passa ter a seguinte redação;

Art.10. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas pela UFME mais juros de 0,5% ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito atualizado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Echaporã, em 19 de outubro 2010.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal